



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250319PP00015

CONTRATO Nº: 00137/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA - ROD BR 101 NORTE, SN - JARDIM PAULISTA - PAULISTA - PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Jefferson Anderson Soares da Silva, Brasileira, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Dom José Tavora, 145-A, Dois Unidos - Recife - PE, CPF nº 089.636.534-47, Carteira de Identidade nº 7565494 SDS-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00015/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PP 00015/2025 - 04, de 07 de Abril de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÕES POR COMPRA DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA ITAPOROROCA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00015/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 152.404,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E QUATRO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AAS 100 mg	IMEC (PE)	COMP.	26000	0,03	780,00
6	ACICLOVIR 200 mg	CIMED (MG)	COMP	3600	0,16	576,00

8	ACICLOVIR 50 mg/g CREME	CIMED (MG)	BISN 10 g	250	2,26	565,00
16	ALOPURINOL 100 mg	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMP	3000	0,13	390,00
30	ATENOLOL 25 mg	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMP	50000	0,03	1.500,00
31	ATENOLOL 50 mg	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMP.	15000	0,04	600,00
47	CAPTOPRIL 25 mg	CIMED (MG)	COMP.	60000	0,02	1.200,00
66	CIPROFLOXACINO 500 mg	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMP	10000	0,17	1.700,00
85	DEXCLORFENIRAMINA 2 mg	GEOLAB-GO (GO)	COMP.	6000	0,04	240,00
86	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G	CIMED (MG)	BIS	400	3,53	1.412,00
88	DICLOFENACO SÓDICO 75 mg INJETÁVEL	FARMACE-CE (CE)	AMP	200	0,69	138,00
97	DOMPERIDONA 10 MG, COMPRIMIDO	CIMED (MG)	COMP	6000	0,04	240,00
99	ENALAPRIL 10 mg	CIMED (MG)	COMP.	36000	0,03	1.080,00
113	FUROSEMIDA 40 mg	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMP.	15000	0,05	750,00
119	GLIMEPIRIDA 2 mg	CIMED (MG)	COMP	6000	0,08	480,00
122	HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	CIMED (MG)	COMP.	100000	0,02	2.000,00
123	HIDROCORTISONA 100 mg INJETÁVEL	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	AMPOLA	50	3,19	159,50
124	HIDROCORTISONA 500 mg INJETÁVEL	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	AMPOLA	50	4,89	244,50
138	LEVOFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	COMP	6000	0,75	4.500,00
141	LIDOCAÍNA 2% S/ VASOCONS. injetável	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP. 20 ml	100	3,95	395,00
143	LORATADINA 10 mg	CIMED (MG)	COMP	7200	0,06	432,00
144	LOSARTANA POTÁSSICA 50 mg	GEOLAB-GO (GO)	COMP	500000	0,04	20.000,00
161	NIFEDIPINO 10 mg	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	COMP	6000	0,09	540,00
162	NIFEDIPINO 20 mg	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	COMP	6000	0,11	660,00
168	OMEPRAZOL 40 mg/ml INJET.	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	AMPOLA	100	9,01	901,00
171	ONDANSETRONA 4 mg/ml INJET.	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA 2 m	100	1,11	111,00
179	PARACETAMOL 500 mg	HIPOLABOR-MG (MG)	COMP	24000	0,07	1.680,00
189	PREGABALINA 150 mg	GEOLAB-GO (GO)	COMP	80000	0,34	27.200,00

192	PROPRANOLOL 40 mg	HIPOLABOR–MG (MG)	COMP	6000	0,03	180,00
197	ROSUVASTATINA 20 mg	CIMED (MG)	COMP	6000	0,26	1.560,00
199	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL	MAYBEN (SC)	ENV	500	0,66	330,00
204	SINVASTATINA 20 mg	CIMED (MG)	COMP	60000	0,06	3.600,00
230	VITAMINA C 200 mg/ml GOTAS	AIRELA (SC)	FRASCO 20	1200	0,96	1.152,00
234	ÁCIDO VALPROICO 250 mg	BIOLAB SANUS–SP (SP)	COMP.	18000	0,38	6.840,00
244	BIPERIDENO 2mg	CRISTALIA–SP (SP)	COMP	50000	0,24	12.000,00
250	CARBAMAZEPINA 200 mg	HIPOLABOR–MG (MG)	COMP.	60000	0,16	9.600,00
264	CLORPROMAZINA 40 mg/ml GOTAS	CRISTALIA–SP (SP)	FRASC. 20	120	8,00	960,00
267	DIAZEPAM 10mg	SANTISA–SP (SP)	COMP.	50000	0,05	2.500,00
269	DIAZEPAM 5mg	SANTISA–SP (SP)	COMP.	10000	0,04	400,00
277	ESCITALOPRAM 20mg	CIMED (MG)	COMP.	24000	0,19	4.560,00
282	FLUOXETINA 20 mg	HIPOLABOR–MG (MG)	COMP.	60000	0,07	4.200,00
285	HALOPERIDOL 1mg	CRISTALIA–SP (SP)	COMP.	8000	0,16	1.280,00
286	HALOPERIDOL 2mg/ml GOTAS	UNIAO QUIMICA (DF)	FRASC.	200	3,94	788,00
287	HALOPERIDOL 5 mg/ml INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA (DF)	AMP	100	1,72	172,00
289	IMIPRAMINA 25 mg	CRISTALIA–SP (SP)	COMP	1200	0,45	540,00
307	OLANZAPINA 5 mg	GEOLAB–GO (GO)	COMP	3600	0,31	1.116,00
316	QUETIAPINA 25 mg	CIMED (MG)	COMP	40000	0,11	4.400,00
319	RISPERIDONA 1 mg/ml gotas	PRATI DONADUZZI–PR (PR)	FRSAC 30 m	1200	7,29	8.748,00
323	SERTRALINA 50 mg	CIMED (MG)	COMP.	150000	0,11	16.500,00
330	TRAMADOL 50 MG	HIPOLABOR–MG (MG)	COMP	3600	0,14	504,00
					Total:	152.404,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca

10 301 0210 2040 Manut do Programa Saude na Familia

000272 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000278 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

10 122 0210 2042 Manutenção do Fundo Municipal de Saude

000283 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0210 2045 1.788.220,00 1,54 Manutenção de Atenção Primária

000299 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 0210 2047 Teto Munic da MAC Ambulat e Hospitalar

000304 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 0210 2048 CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

000309 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

10 303 0210 2049 Manut Prog Comp Básicos de Assist Farmaceutica

000312 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000313 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0210 2050 Manut de Outros Prog Financ p FNS

000316 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

10 122 0125 2052 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE

000321 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 0428 2053 Manutenção do Programa do SAMU

000327 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000328 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0210 2054 Manutenção das Ações de Incentivo Financeiro do SUS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:
a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 08 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

DROGAFONTE LTDA
JEFFERSON ANDERSON SOARES DA SILVA
089.636.534-47